

<p>UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 18/04/2024 NOME: MÁRIA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO</p>	<p>TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 18/04/2024 NOME: WALTER RESENDE DE ALMEIDA DELEGADO GERAL</p>
--	---

Protocolo: 1074595

EXTRATO DE TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2024-PC/PA-PMPB

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi/PA, CNPJ 05.149.158/0001-41. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Peixe Boi/PA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 16/05/2024. Processo nº 2024/206265. Prefeito: João Pereira da Silva Neto. Prefeito de Peixe Boi/PA. Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº 500, Bairro: Centro, CEP: 68.734-000, Peixe Boi/PA. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2024-PC/PA-PMM

Parte s: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, CNPJ nº 04.876.470/0001-74. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Melgaço/PA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 16/05/2024. Processo nº 2024/327032. Prefeito: José Delcicley Pacheco Viegas. Prefeito de Melgaço/PA. Endereço: Av. Senador Lemos, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.490-000, Melgaço. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1074570

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 123/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MAIO DE 2024

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34-A da Lei Federal nº 10.826/2003, que prevê o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.711/2021, que institui o BNPB e o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB), sobretudo em seu art. 2º § 1º, que prevê a existência de partições lógicas na estrutura do BNPB; CONSIDERANDO a Resolução nº 004, de 21.06.2023 do Comitê Gestor do SINAB, que aprova o Manual de Procedimentos do SINAB, que prevê a existência de Administradores Estaduais e Regionais; CONSIDERANDO que o Estado do Pará é signatário do Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2021/CGPI/DPSP/SENASP (Processo Nº 08020.004350/2021-51) que celebra a adesão da Secretaria de Estado de Segurança Pública ao Sistema Nacional de Análise de Balística; e CONSIDERANDO a PORTARIA nº 122/2024, que designa os Administradores Estaduais Titular e Suplente do BNPB no Pará.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Perito Criminal Luiz Fernando Lobato da Silva, CPF: 937.918.952-49, Matrícula Funcional: 5936827/2, como Administrador Regional Titular da partição lógica da Banco Nacional de Perfis Balísticos de competência da Coordenadoria Regional II, sediada no município de Marabá.

Art. 2º DESIGNAR o Perito Criminal Walldiney Pedra Gurgel, CPF: 517.636.562-68, Matrícula Funcional: 5819679/3, como Administrador Regional Suplente da partição lógica da Banco Nacional de Perfis Balísticos de competência da Coordenadoria Regional II, sediada no município de Marabá.

Art. 3º Na ausência do Titular e em seus afastamentos, o Suplente assumirá a titularidade da Administração da partição lógica do Banco Nacional de Perfis da Coordenadoria Regional II.

Art. 4º A partição lógica do Banco Nacional de Perfis Balísticos na Coordenadoria Regional II, bem como seus Administradores Titular e Suplente, submetem-se à supervisão do Administrador Estadual do Banco Nacional de Perfis Balísticos no Pará.

Art.5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 15 de Maio de 2024.

Protocolo: 1074444

PORTARIA Nº 122/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MAIO DE 2024

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34-A da Lei Federal nº 10.826/2003, que prevê o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.711/2021, que institui o BNPB e o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB); CONSIDERANDO a Resolução nº 004, de 21.06.2023 do Comitê Gestor do SINAB, que aprova o Manual de Procedimentos do SINAB, que prevê a existência de Administradores Estaduais e Regionais; CONSIDERANDO que o Estado do Pará é signatário do Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2021/CGPI/DPSP/SENASP (Processo Nº 08020.004350/2021-51) que celebra a adesão da Secretaria de Estado de Segurança Pública ao Sistema Nacional de Análise de Balística.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Perito Criminal Tarcísio André Amorim de Carvalho, CPF: 518.172.332-20, Matrícula Funcional: 5888915/1, como Administrador Titular da Partição Estadual do Banco Nacional de Perfis Balísticos no Estado do Pará.

Art. 2º DESIGNAR a Perita Criminal Izabela Fonseca Torres Vilaça, CPF: 749.320.392-04, Matrícula Funcional: 57211978/2, como Administradora Adjunta da Partição Estadual do Banco Nacional de Perfis Balísticos no Estado do Pará.

Art. 3º Na ausência do Titular e em seus afastamentos, o Adjunto assumirá a titularidade da Administração da Partição Estadual do Banco Nacional de Perfis do Estado do Pará.

Art.4º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 15 de Maio de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1074439

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais permanentes (cadeiras) para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024

VALOR: R\$ 30.420,00 (Trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 16/05/2024 a 16/05/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90005//2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE: 01 501 0000 61 / 01 700 0000 60; NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa INNOVATIS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.620.060/0001-78, estabelecida à Rua Magalhães Barta, 62 – Centro – Anajás/PA, CEP: 68.810-000. ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1074794

CONTRATO Nº 004/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de material de consumo utilizado em perícia veicular, para atender as demandas das Unidades regionais e a Gerência de Perícias Veiculares da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024

VALOR: R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 16/05/2024 a 16/05/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE: 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 283909.

CONTRATADO: A empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.510.069/0001-16, estabelecida na trav. José pio, nº 545, Bairro Umarizal - CEP: 66050-240.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1074780

CONTRATO Nº 003/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de material de consumo utilizado em perícia veicular, para atender as demandas das Unidades regionais e a Gerência de Perícias Veiculares da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024

VALOR: R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 16/05/2024 a 16/05/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE: 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 283909.

CONTRATADO: A empresa ANDRADE ALCANTARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.934.956/0001-17, estabelecido conjunto Guajará I TV WE 63 n 1281 (anexo a) – CEP: 67.143-390.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1074777



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.510.069/0001-16, estabelecida na trav. José pio, nº 545. Bairro Umarizal - CEP: 66050-240, Fone: (91) 3204-2601, e-mail: licitacao@comatel.com.br, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Rodrigues de Araújo, titular da Carteira de Identidade nº 1356212 SSP/PA e do CPF nº 420.936.784-20, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de material de consumo utilizado em perícia veicular, para atender as demandas das Unidades regionais e a Gerência de Perícias Veiculares da Polícia Científica do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2023/838819 do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	MARCA / FABRICANTE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	LIXA D'ÁGUA 80	005565-4	UND	VONDER	250	R\$ 1,25	R\$ 312,50
03	LIXA D'ÁGUA 220	005562-0	UND	VONDER	750	R\$ 1,25	R\$ 937,50
04	LIXA D'ÁGUA 320	005567-0	UND	VONDER	750	R\$ 1,25	R\$ 937,50



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



06	LIXA D'ÁGUA 600	039020-8	UND	VONDER	750	R\$ 1,25	R\$ 937,50
07	LIXA D'ÁGUA 1200	000506-1	UND	NORTON	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
09	THINNER LATA 900 ML	111099-3	LATA	SOLUT	280	R\$ 15,00	R\$ 4.200,00
11	VASELINA SÓLIDA 870 G	228845-1	LATA	WORKER	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
VALOR GLOBAL							R\$ 10.125,00

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, havendo a possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030	1030008268C	01 500 0000 01	000000	283909

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do bem.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3. O prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios



eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO BEM

8.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho.

8.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, no setor de Gerência de Almoxarifado, localizado na sede desta PCEPA, situado no endereço: Avenida Transmangueirão, s/nº., bairro Mangueirão, Belém-PA, CEP: 66.640-480.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

9.6. Aplicar a CONTRATANTE as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

9.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



10.2. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

11.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos descritos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e com as devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de umas das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº14.133/21, a sua escolha.

13.2. A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, A CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o andamento pela CONTRATANTE.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 5 dias úteis, a contar de sua notificação.

13.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

13.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13.8. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 13.7, será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21.

14.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

15.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

15.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



15.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. O pagamento de multa pelo CONTRATANTE não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

16.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

16.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

16.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

16.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

17.3. As multas previstas no subitem 17.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

17.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

18.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 16 de Maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
CPF 57670528249 DATA 16/05/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

COMATEL COMERCIO
DE MATERIAL
LTDA:04510069000116

Assinado de forma
digital por COMATEL
COMERCIO DE
MATERIAL
LTDA:04510069000116

COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA

Vera Lucia Rodrigues de Araújo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela C. A. Melo
CPF: 0530.198.492-68

Nome: Regilane Santos Bonjardim
CPF: 015.528.242-50